

Memorando 1.673/2025

De: Jardel O. - PRE-COO-JSO

Para: PRE-COO-JSO - Gabinete do Vereador Jardel Souza de Oliveira

Data: 28/07/2025 às 10:44:06

Setores envolvidos:

PRE-COO-JSO

Projeto de Lei Fibromialgia

—
Jardel Souza de Oliveira

Anexos:

Projeto_de_Lei_Fibromialgia.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM LEGISLATIVA

SENHORES VEREADORES E VEREADORA:

Diante do Exposto o vereador signatário apresenta incluso projeto de lei que **DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE CANGUÇU/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes

Canguçu/RS, 28 de julho de 2025.

JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA
Vereador /Bancada Progressistas

Projeto De Lei

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE CANGUÇU/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA, Vereador da Bancada Progressistas, no uso de suas atribuições apresenta o presente Projeto de Lei.

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com fibromialgia no Município de Canguçu, visando garantir a dignidade, a saúde e a inclusão social das pessoas que vivem com essa condição.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por fibromialgia a síndrome caracterizada por dor musculoesquelética generalizada, acompanhada de sintomas como fadiga, distúrbios do sono e dificuldades cognitivas.

Art. 3º Constitui diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com fibromialgia:

I- Garantir o acesso a diagnósticos e tratamentos adequados para os portadores de fibromialgia;

II - Promover a educação e a conscientização da população acerca da fibromialgia e suas implicações;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III- Inclusão em programas de reabilitação e atividades que promovam a saúde e o bem-estar da pessoa com fibromialgia;

IV- O incentivo a formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia e aos familiares;

V- A elaboração de políticas diferenciadas visando estimular a inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho;

Art. 4º O Poder Público buscará a criação de políticas públicas no sentido de proporcionar, na medida do possível:

I- O acesso a tratamentos multidisciplinares para a fibromialgia, incluindo, mas não se limitando a, medicamentos, fisioterapia, terapia ocupacional e apoio psicológico.

II- A realização de campanhas de conscientização sobre a fibromialgia, visando informar a população e os profissionais de saúde.

III - A formação contínua de profissionais de saúde sobre a fibromialgia, com inclusão no currículo de cursos de formação.

Art. 5º O Poder Público poderá criar e manter:

I- Programas de apoio psicológico para pacientes com fibromialgia, incluindo serviços de acompanhamento e grupos de suporte.

II- Editais de fomento à pesquisa que visem à compreensão e ao desenvolvimento de tratamentos para a fibromialgia.

Art 6º Fica garantido aos portadores de fibromialgia:

I- O direito ao tratamento adequado, conforme prescrição médica.

II- A proteção contra discriminação no ambiente de trabalho, garantindo condições justas e adaptadas às suas necessidades.

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal Canguçu/RS,

28 de julho de 2025.

JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA

Vereador/ Bancada Progressistas

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei se faz necessário para assegurar uma abordagem integral e humanizada no tratamento da fibromialgia. O reconhecimento oficial dessa condição como uma doença crônica é um passo crucial para garantir que os pacientes tenham acesso a diagnósticos precisos e a um tratamento adequado, que deve ser multidisciplinar, englobando opções farmacológicas, terapias complementares e suporte psicológico.

A falta de conhecimento e a desinformação sobre a fibromialgia, tanto por parte dos profissionais de saúde quanto da sociedade em geral, geram estigmas e prejudicam o diagnóstico e o tratamento adequados. Portanto, promover campanhas de conscientização é essencial para desmistificar a condição, educar sobre suas implicações e fomentar um ambiente de empatia e apoio.

A criação de programas de apoio psicológico e grupos de suporte é imprescindível, uma vez que a fibromialgia está frequentemente associada a comorbidades como depressão e ansiedade. O suporte emocional é fundamental para a gestão dos sintomas e para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e de suas famílias.

Por fim, a proteção dos direitos dos pacientes com fibromialgia é uma questão de justiça social. É vital que esses indivíduos não enfrentem discriminação no ambiente de trabalho e que sejam garantidas condições adequadas para o exercício de suas atividades profissionais, respeitando suas limitações e promovendo a inclusão.

Portanto, o presente projeto se apresenta como uma resposta necessária e urgente às demandas dos portadores de fibromialgia, promovendo políticas públicas que visam à melhoria das condições de saúde, ao respeito das individualidades e à dignidade dos cidadãos. A aprovação deste projeto é um passo decisivo para assegurar que todos os pacientes tenham acesso à atenção e ao cuidado que merecem, contribuindo para uma sociedade mais justa e inclusiva.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D9E7-1A1B-2B87-FC4C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA (CPF 712.XXX.XXX-34) em 28/07/2025 10:44:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/D9E7-1A1B-2B87-FC4C>